



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Canarana - MT

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANARANA
Nº 002/97, de 12 de dezembro de 1.997

**MODIFICA DIVERSOS DISPOSITIVOS DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ PROVIDÊNCIAS**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANARANA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõem os Arts. 29, IV, e art. 145, seus incisos e parágrafos, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Canarana:

Art. 1º - O Art. 19 e §§ 3º e 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 - A Câmara reunir-se-á em 1º de janeiro, no primeiro ano da Legislatura para a posse de seus membros e eleição da Mesa.

§ 3º - Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais votado dentre os presentes, e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

§ 4º - Inexistindo número legal, o vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Art. 2º - O Art. 2º Da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 001/91, de 8 de outubro de 1.991, que alterou o Art. 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Art. 20 da Lei Orgânica do Município passa ter seguinte redação:

Art. 20 - O mandato da Mesa será de dois anos.

Parágrafo Único - A recondução ou não para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente será objeto de Resolução, observado os preceitos constitucionais.

Art. 3º - O Art. 28 passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Canarana - MT

Diretores equiva-

Art. 28 - A Mesa da Câmara, os Secretários ou

lentes obrigam-se a prestar as informações solicitadas dentro das normas estabelecidas, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de 15 dias, bem como a prestação de informação falsa.

Art. 4º - O Art. 31, X, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 -
X - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo.

Art. 5º - O Art. 32, XIII e XVI, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 -
XIII - convocar os Secretários do Município ou Diretores equivalentes para prestarem esclarecimentos, aprazando o dia e hora para o comparecimento.
XVI - conceder título de cidadania ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação na vida pública e particular mediante proposta pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, conforme estabelece a lei.

Art. 6º - Acrescente-se ao caput do Art. 33 a expressão: "presidida pelo Presidente da Mesa," passando o seu § 1º a figurar como parágrafo único.

Art. 7º - Acrescente-se ao Art. 49 a expressão: "ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito."

Art. 8º - O Art. 59 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59 - O mandato do Prefeito é de 4 anos e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Art. 9º - O parágrafo Único do Art. 60 passa a figurar como § 1º, remunerando-se os demais.



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Canarana - MT

Art. 10º - O Art. 64 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64 - O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares as funções administrativas previstas nos incisos XV e XXIV do Art. 63.

Art. 11º - O Art. 80, III letra "b", e § 3º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80 -

III-

b) aos trinta de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais.

§ 3º - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.

Art. 12º - O caput do Art. 81 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 81 - São estáveis os servidores nomeados em virtude de concurso público conforme dispõe a Constituição Federal.

Art. 13º - Fica suprimido o § 2º do Art. 88, passando o § 1º a figurar como Parágrafo Único.

Art. 14º - O Município adotará as normas fixadas na legislatura Federal, no que diz respeito à alienação e concessão de direito real de uso, ficando revogadas os Arts. 94, 95 e 97, seus incisos e parágrafos.

Art. 15º - O Art. 101 contará com o § 3º com a seguinte redação:

Art. 101 -

§ 3º - Na implantação de suas obras públicas o Município adotará as normas estabelecidas na legislação federal e estadual, regulamentadoras do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, no que concede a licitações e contratos administrativos.



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Canarana - MT

Art. 16º - O Art. 102 passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se os seus parágrafos:

Art. 102 - O Município adotará as normas fixadas pela legislação federal e estadual, regulamentadoras do Art. 175 da Constituição Federal, no que diz respeito a concessão e permissão de seus serviços públicos.

IV. Art. 17º - Fica revogado o inciso III do Art. 107, remunerando-se o inciso

Art. 18º - Fica revogado o Art. 164.

Art. 19º - O Parágrafo Único do Art. 170 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 170 -
Parágrafo Único - Para fins deste artigo a homenagem só poderá ocorrer após decorrido 1 (hum) ano de falecimento da pessoa homenageada

Art. 20º - O Art. 173 passa a vigorar com nova redação, acrescentando-se Parágrafo único:

Art. 173 - Fica vedada a instalação e funcionamento em logradouros públicos como praças, canteiros, avenidas, ruas e outras da estabelecimentos particulares de comércio de qualquer natureza.

Parágrafo Único - O Município poderá construir estabelecimentos nas áreas urbanas especificadas no caput deste artigo e ceder a sua exploração a terceiros mediante concessão ou permissão antecedida de concorrência pública, dando-se preferência às entidades assistenciais sem fins lucrativos.

Art. 21 - A presenta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Canarana - MT

Art.22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, 12 de dezembro de 1997.

M. Stragliotto
Madelaine Terezinha Stragliotto
Presidente da Câmara Municipal
de Vereadores